



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 25/2021

Divinópolis, 18 de março de 2021.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 5674/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 26949272

PROCESSO SLA Nº: 5674/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEROR:	GABRIEL JOSE BARBOSA PALOTTI	CNPJ:	047.649.316-13
EMPREENDIMENTO:	GABRIEL JOSE BARBOSA PALOTTI	CNPJ:	047.649.316-13
MUNICÍPIO:	Conceição do Pará - MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	3	0
G-02-02-1	Avicultura		

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Luciana Rodrigues da Silva – Bióloga	REGISTRO da ART no CRBio:
	20201000104769
Responsável pela elaboração do RAS	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Marielle Fernanda Tavares – Gestora Ambiental	1.401.680-2
De acordo: Viviane Nogueira Conrado Quites	1.287.842-7
Diretora Regional de Regularização Ambiental	



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Nogueira Conrado Quites, Diretor(a)**, em 18/03/2021, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marielle Fernanda Tavares, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2021, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26947644** e o código CRC **6F2BB01B**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento GABRIEL JOSÉ BARBOSA PALOTTI atua no ramo de suinocultura e avicultura no município de Conceição do Pará - MG. Segundo apresentado nos autos, o empreendimento iniciou sua operação na data 04/06/2009. O empreendimento possui Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 02774/2015, vencida em 14/06/2019. O empreendedor apresentou declaração autenticada em cartório atestando que operou após o vencimento da AAF. A declaração encontra-se apensa aos autos do processo. Desta forma foi autuado conforme Auto de Infração nº 271531/2021. Em 10/03/2021, foi entregue a documentação para subsidiar o pedido de Licença, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da requisição nº 2021.03.01.003.0001438 – processo SLA nº 5674/2020.

As atividades objeto da solicitação é “Suinocultura”, código G-02-04-6, com o parâmetro de 3.200 cabeças, e “Avicultura”, código G-02-02-1, com o parâmetro de 50.000 cabeças. O empreendimento possui classe 3 conforme DN COPAM 217/2017. Não há incidência de critério locacional. Desta forma, o procedimento a ser utilizado será o licenciamento simplificado do tipo LAS/RAS.

A propriedade está localizada na zona rural do município de Conceição do Pará - Coordenadas Geográficas: Latitude: 19°44'00,53" S e Longitude: 44°51'32,15" O. O imóvel possui o registro no CAR – Cadastro Ambiental Rural nº MG-3117603-FD67.F7C5.D361.4E1D.8FB8.8095.650A.C492. A Reserva Legal encontra-se regularizada, respeitando os 20% exigidos conforme Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de poço tubular conforme Portaria de outorga nº 1206139/2020 de 07/08/2020, a qual se encontra válida.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos.



O efluente líquido proveniente dos suínos é tratado nas lagoas da ETE do empreendimento e após é destinado para a fertirrigação. Já o efluente sanitário é tratado em fossa séptica e sumidouro.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento compreendem papel, papelão, plástico, carcaças de animais, camas de frango e resíduos domésticos. O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustados às exigências normativas. As carcaças de animais, camas de frango e resíduos com características domiciliares são destinados para a compostagem. Os demais resíduos sólidos são destinados à empresas licenciadas ambientalmente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos e do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “GABRIEL JOSÉ BARBOSA PALOTTI” para as atividades “Suinocultura” e “Avicultura”, no município de Conceição do Pará/MG, pelo prazo de 10(dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental simplificada do empreendimento GABRIEL JOSÉ BARBOSA PALOTTI

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental



ANEXO II

Programa de Automonitoramento do empreendimento GABRIEL JOSÉ BARBOSA PALOTTI

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluente sanitário	DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, substâncias tensoativas, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto) e Saída da ETE (efluente tratado).

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser



acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.										
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada											
							Razão social	Endereço completo														
(*)1- Reutilização				6 - Co-processamento																		
2 – Reciclagem				7 - Aplicação no solo																		
3 - Aterro sanitário				8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)																		
4 - Aterro industrial				9 - Outras (especificar)																		
5 - Incineração																						

2.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



3. Solos

Considerando que foi proposta a utilização de efluentes tratados da suinocultura para fertirrigação, apresentar anualmente relatório elaborado por profissional habilitado e acompanhado de ART, contendo os seguintes itens:

1. Planta ou croqui com a identificação das glebas que receberam os compostos orgânicos e fertirrigação no ano corrente, com identificação das culturas e tipos de solos das respectivas glebas.
2. Laudo referente às análises de solos das glebas que receberam a adubação orgânica no ano corrente. As glebas deverão estar com a mesma denominação da planta. Obs.: Pede-se que os laudos tenham a identificação do empreendimento.
3. Discussão sobre os resultados das análises com base em recomendações de adubação para as culturas e com base na legislação existente a respeito de poluição/contaminação de solos.
4. Com base nos resultados das análises, caso seja necessário ajustar os volumes a serem destinados à adubação em cada gleba, deverá ser apresentado o memorial de cálculo de adubação para o ano seguinte.
5. Os parâmetros para as análises de solo são descritos na tabela abaixo:

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Deverá coletar em cada uma das glebas que receberem os adubos orgânicos, nas camadas de 0 – 20cm e 20 – 40 cm.	pH, N, P, K, Al, Ca, Mg, Na, Mo, Granulometria, Argila Natural, CTC, Saturação de Bases, Densidade Real e Densidade Aparente, micronutrientes.	Anual



Enviar **anualmente** à Supram- ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

Observação: Caso as áreas a receberem o adubo orgânico não se alterem ao longo da vigência da licença, poderá apresentar a planta topográfica ou croqui apenas junto do primeiro relatório, devendo ter o cuidado de sempre utilizar a mesma nomenclatura para identificação das glebas em todos os relatórios a serem apresentados. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s); Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.